



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

| ASSINATURAS | | | |
|----------------------|-----------|--------------------|-------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ | Semestre | 200\$ |
| A 1.ª série | 140\$ | | 80\$ |
| A 2.ª série | 120\$ | | 70\$ |
| A 3.ª série | 120\$ | | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 371701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação ao Decreto n.º 38:436, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 13:718, que aprova a tarifa de operações acessórias para aplicação nas linhas férreas do continente português.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 38:541 — Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do edifício destinado a quartel da secção e posto da Guarda Fiscal de Safara.

Ministério da Economia:

Declaração de ter sido aumentado em uma unidade o número dos segundos-oficiais, contratados, para o serviço da Direcção-Geral do Comércio.

1.ª série, da mesma data, saiu com a inexactidão seguinte, que deve ser rectificada pela forma indicada:

Na alínea e) do n.º 2) do artigo 14.º «Resguardo de mercadorias», onde se lê:

As taxas pela utilização de vagão completo . . .
deve ler-se:

As taxas pela utilização de vagão fechado . . .

Secretaria da Presidência do Conselho, 26 de Novembro de 1951.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Conforme o estabelecido no artigo 7.º do Decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 21 do corrente, autorizou, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 401\$20 do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 355.º, capítulo 5.º, do orçamento vigente deste Ministério da Justiça.

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Novembro de 1951.— O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 38:541

Considerando que foi adjudicada à firma *Matias & Ganhão, L.ª*, a empreitada de construção do edifício destinado a quartel da secção e posto da Guarda Fiscal de Safara;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1951 e do de 1952;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com a

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 194, 1.ª série, de 20 de Setembro de 1951, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 38:436, determino que se faça a seguinte rectificação:

No artigo 3.º:

Ministério da Educação Nacional

onde se lê:

Capítulo 6.º, artigo 859.º, n.º 1) 6.000\$00

deve ler-se:

Capítulo 6.º, artigo 859.º, n.º 1) «Escola do Magistério Primário de Viseu» 6.000\$00

Em 23 de Novembro de 1951.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

- Segundo informação do Gabinete do Ministério das Comunicações, o texto da Tarifa de operações acessórias, aprovada pela portaria n.º 13:718, de 23 de Outubro último, e publicado no *Diário do Governo* n.º 219,